ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 296, DE 29 DE OUTUBRO DE 1956.

FIXA NOVA TABELA PARA A TAXA DE EXPEDIENTE.

MÁRIO CARLOS LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA SENDO A SEGUINTE A NOVATABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE:

A) - OS ATESTADOS FORNECIDOS PELO PREFEITO PAGARÃO Cr$ 30,00 EM ESTAMPILHAS MUNICIPAIS;

B) - OS REQUERIMENTOS, MEMORIAIS, RECURSOS SUPERIORES A Cr$ 100,00, DOCUMENTOS OU QUAISQUER PAPÉIS QUE TRANSITAREM PELA PREFEITURA, PAGARÃO, POR FÔLHA, Cr$ 5,00 EM ESTAMPILHAS;

C) - QUALQUER CERTIDÃO, POR LAUDA OU FRAÇÃO, PAGARÁ Cr$ 50,00 EM ESTAMPILHAS;

D) - AS NEGATIVAS PAGARÃO Cr$ 30,00 EM ESTAMPILHAS;

E) - AS BAIXAS DE QUALQUER LOTAÇÃO PAGARÃO Cr$ 15,00, EM ESTAMPILHAS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1957, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 29 DE OUTUBRO DE 1956.

Mário Carlos Leão

MÁRIO CARLOS LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL.